



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Dispõe que o rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS é exemplificativo, devendo ser custeado pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe que os tratamentos previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS é exemplificativo e deverão ser custeados pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora do plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º. Havendo expressa indicação médica da realização de tratamento específico para as doenças previstas na cobertura contratual, ainda que em caráter experimental, com a respectiva justificativa, cabe à operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde observar a prescrição técnica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de reconhecer o caráter exemplificativo do rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devendo ser custeados pelo Sistema Único de Saúde, pela operadora de plano de saúde ou Seguro Privado de Assistência à Saúde.

Outrossim, a expressa indicação médica da realização de tratamento específico para as doenças previstas na cobertura contratual, ainda que em caráter experimental, com a respectiva justificativa, cabe à operadora de plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde observar a prescrição técnica.

Ressalte-se, ainda, que o profissional de saúde que assiste o segurado é aquele legalmente competente para prescrever as técnicas empregadas. Portanto, é de sua responsabilidade a orientação terapêutica, não cabendo à operadora a análise técnica da prescrição, salvo nos casos extremos ou teratológicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

A alegação de que o rol da ANS é taxativo, por si só, não pode prevalecer mais. Ao contrário, deve ser levada em consideração a análise pormenorizada de cada caso.

As operadoras de planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde se predispõem a cuidar de vidas ou de pessoas, logo, devem proporcionar o necessário para que o paciente vá em busca da cura ou amenize a adversidade na higidez, com destaque para a relação de consumo presente.

Assim, as inúmeras negativas de tratamento configuram inconformismo inconsequente, haja vista que a função social do contrato em questão deve prevalecer e não interpretação diversa.

Ante todo o exposto, solicitamos aos nobres deputados o apoio para a aprovação deste necessário Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2022.

Deputado RICARDO SILVA

